

CENTRO UNIVERSITÁRIO UNINOVAFAPÍ
BACHARELADO EM DIREITO

CARLA MARINA GUIMARÃES DE OLIVEIRA

GUINADA RUMO ÀS ALTERNATIVAS PENAIS: um estudo sobre o potencial do
método APAC no sistema prisional do Piauí

TERESINA

2023

CARLA MARINA GUIMARÃES DE OLIVEIRA

GUINADA RUMO ÀS ALTERNATIVAS PENAIS: um estudo sobre o potencial do
método APAC no sistema prisional do Piauí

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado à
Banca Examinadora do Centro Universitário
UNINOVAFAPI como requisito parcial para a
obtenção do grau de Bacharel em Direito.

Orientadora: Profa. Ma. Caroline Bandeira de
Brito Melo.

TERESINA

2023

FICHA CATALOGRÁFICA

O48g

Oliveira, Carla Marina Guimarães de.

Guinada rumo às alternativas penais: um estudo sobre o potencial do método APAC no sistema prisional do Piauí / Carla Marina Guimarães de Oliveira. – Teresina: Uninovafapi, 2023.

Orientador: Prof^ª. Ma. Caroline Bandeira de Brito Melo. Centro Universitário UNINOVAFAPI, 2023.

30 p.; 23cm

Catálogo na publicação

Francisco Renato Sampaio da Silva – CRB/1028

CARLA MARINA GUIMARÃES DE OLIVEIRA

GUINADA RUMO ÀS ALTERNATIVAS PENAIIS: um estudo sobre o potencial do
método APAC no sistema prisional do Piauí

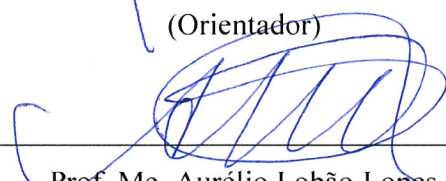
Artigo de Trabalho de Conclusão de Curso
apresentado à Banca Examinadora do Centro
Universitário UNINOVAFAPI, como requisito
parcial para obtenção do grau de Bacharel em
Direito

Data de Aprovação: 23 / 11 / 2023

BANCA EXAMINADORA

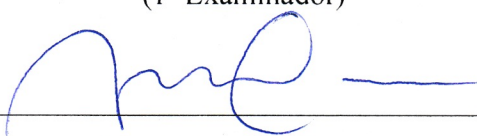


Prof. Ma. Caroline Bandeira de Brito Melo
Centro Universitário UNINOVAFAPI
(Orientador)



Prof. Me. Aurélio Lobão Lopes

Centro Universitário UNINOVAFAPI
(1º Examinador)



Prof. Me. José Augusto de Carvalho Mendes Filho
Centro Universitário UNINOVAFAPI
(2º Examinador)

AGRADECIMENTOS

A idealização deste trabalho é um somatório de angústias partilhadas entre mim e uma série de pessoas. Faz bem para mim saber que não estou sozinha. Aos agradecimentos, portanto:

Aos meus pais, Marluce e José Carlos, que dedicaram tudo de si para me permitir estar aqui. Aos meus irmãos e primos, pelo constante incentivo. Às minhas tias paternas, Joselia e Joseneide, cujo apoio financeiro muitas vezes possibilitou a continuidade dos meus estudos. À minha avó Honorina, em quem eu sempre penso quando preciso continuar.

Aos que estiveram ao meu lado: João Gabriel, Laís, Hilquias, Vinícius, Isabella, Gustavo, Guilherme, João Pedro, João Vitor, Carol e JP. Meus sinceros agradecimentos por toda a prestatividade e generosidade, acredito que eu não teria concluído este estudo sem a presença de vocês, seja para discutir as minhas ideias ou simplesmente para me distrair.

À equipe do 11º Distrito Penal de Teresina-PI, meu primeiro estágio, onde adquiri uma compreensão prática da realidade penal do estado. Admiro imensamente o trabalho de todos vocês.

Ao pessoal do Escritório Tiago Marques Advocacia e Consultoria, por me guiarem no caminho da competência na prática da advocacia privada.

À parceria que vivenciei com a equipe da 3ª Defensoria Pública Criminal do Piauí, em especial à Dra. Hildeth Evangelista, que me apresentou ao método APAC. Sorte a minha poder aprender e contribuir em um ambiente tão sensível as causas humanas.

À minha orientadora, Profa. Ma. Caroline Bandeira de Brito Melo, que não apenas é uma referência profissional, mas também muito solícita, abraçando meu tema desde o início e incentivando minha escrita.

Tenho muito a agradecer e espero ter expressado isso da melhor forma possível.

RESUMO

Este estudo investiga a eficácia da abordagem da Associação de Proteção e Assistência aos Condenados (APAC) como uma estratégia alternativa para reabilitar os detentos no estado do Piauí, em meio à crise presente no sistema prisional local. Reconhecendo as falhas históricas no planejamento de políticas de segurança pública, o trabalho ressalta a importância de intervenções complementares para mitigar os efeitos negativos do sistema prisional. Através de uma análise bibliográfica minuciosa e da investigação de dados estatísticos, o estudo explora de maneira abrangente e fundamentada os possíveis benefícios resultantes da implementação das APACs no contexto prisional piauiense. Além disso, este trabalho se baseia no modelo bem-sucedido da abordagem da APAC do estado do Maranhão, cujo êxito na sua adoção é reconhecido. Os resultados confirmam a hipótese do estudo, demonstrando que o sistema apaqueano de execução penal promove a humanização da pena e a reintegração do detento, em conformidade com os princípios da Lei nº 7.210/84. Portanto, conclui-se que o modelo apaqueano, com sucesso em várias regiões do país, tem o potencial de aprimorar o sistema prisional do Piauí.

Palavras-chave: Sistema prisional. Estado do Piauí. Método APAC. Ressocialização.

ABSTRACT

This study investigates the effectiveness of the approach of the Association for the Protection and Assistance of Convicts (APAC) as an alternative strategy for rehabilitating inmates in the state of Piauí, amidst the crisis in the local prison system. Recognizing historical failures in the planning of public security policies, the paper highlights the importance of complementary interventions to mitigate the negative effects of the prison system. Through a thorough bibliographic analysis and investigation of statistical data, the study comprehensively and substantively explores the potential benefits resulting from the implementation of APACs in the Piauí prison context. Furthermore, this work is based on the successful model of the APAC approach in the state of Maranhão, whose success in its adoption is recognized. The results confirm the study's hypothesis, demonstrating that the APAC system of penal execution promotes the humanization of the penalty and the reintegration of the inmate, in accordance with the principles of Law No. 7,210/84. Therefore, it is concluded that the APAC model, successful in various regions of the country, has the potential to improve the prison system in Piauí.

Keywords: Prison system. State of Piauí. APAC Method. Resocialization.

1 INTRODUÇÃO

Diante da crescente crise carcerária brasileira, o presente estudo se propõe a analisar uma política alternativa de execução penal como resposta à superlotação e à violência que assolam o sistema prisional, com atenção especial voltada para o contexto do estado do Piauí. O reconhecimento recente pelo STF, na ADPF nº 347, como um "Estado de Coisas Inconstitucional" (Brasil, 2015), enfatiza as constantes violações de direitos humanos nesse contexto desafiador. Nesse sentido, uma análise abrangente da ineficácia histórica do sistema prisional convencional no país conduziu a uma consideração cuidadosa de novas abordagens estratégicas para lidar com a crise carcerária, com destaque para o método desenvolvido pela Associação de Proteção e Assistência aos Condenados (APAC).

Ao reconhecer a relevância do sistema prisional para a segurança pública, o estudo indaga se a adoção do método APAC constitui uma solução viável para a crise prisional no Piauí. Nesse sentido, o objetivo central reside na análise da viabilidade da Associação como uma alternativa eficaz ao sistema penal atualmente ineficiente. Com essa perspectiva, busca-se identificar os principais fatores que contribuem para o colapso do sistema carcerário e examinar dados estatísticos sobre a eficácia da APAC, especialmente no estado do Maranhão, porquanto compartilha similaridades socioculturais e econômicas com o estado do Piauí. Além disso, pretende-se ressaltar a importância de abordagens humanizadas alternativas para a execução das penas.

Como justificativa, é suficiente a realidade de repressão, ociosidade, insegurança e outras adversidades enfrentadas nos estabelecimentos penitenciários do Piauí. Os transtornos experimentados por toda a população diante da crise imprimem a relevância para o desenvolvimento deste trabalho, com a intenção de considerar abordagens que pudessem resolver ou, ao menos, amenizar os desafios relacionados à execução penal.

Para a construção deste estudo, empregou-se a pesquisa bibliográfica, envolvendo uma ampla gama de fontes, como artigos acadêmicos, monografias e livros especializados, além de dados provenientes de organizações nacionais. A abordagem adotada, de cunho qualitativo, busca a compreensão aprofundada da experiência vivenciada pelos detentos nessas unidades. Nesse sentido, o método dedutivo foi escolhido, permitindo uma análise minuciosa dos dados pertinentes ao tema em estudo. A pesquisa, por sua vez, ostenta um caráter fundamental, direcionado para a ampliação do conhecimento no âmbito da ciência criminal.

O trabalho está estruturado em três seções. Inicialmente, serão apresentados os aspectos que contribuíram para a crise atual do sistema carcerário, com uma breve visão histórica do sistema prisional e um enfoque específico sobre como esse cenário afetou o sistema penitenciário piauiense. A segunda seção discutirá a APAC como um modelo de prisão humanizada, que surgiu na década de 1970 (FBAC, 2019), e que tem sido amplamente adotada nos últimos anos, apesar das controvérsias existentes, mostrando-se uma alternativa capaz de cumprir os requisitos da Lei de Execução Penal (Brasil, 1984). Por fim, será crucial demonstrar a eficácia do método APAC, reunindo aspectos-chave desse processo no estado do Maranhão e inserindo-os no contexto piauiense.

2 APONTAMENTOS SOBRE A CRISE DO SISTEMA CARCERÁRIO BRASILEIRO

Explorar as nuances da atual realidade carcerária do país requer uma análise profunda sobre a lógica histórica que fundamentou o sistema penal ao longo do tempo e como ele responde às demandas sociais e legais. Isso porque, percebe-se a partir de Garland (1995) que as leis e instituições penais são sempre discutidas por meio de códigos culturais definidos, ou seja, são corporificados significados social, político e econômico específicos de uma sociedade, para dar sentido social ao que motiva a punição.

Esta investigação se torna ainda mais essencial quando considerada a intrincada relação entre a trajetória da sociedade brasileira, marcada por um legado de escravidão e patriarcalismo punitivista, e o desenvolvimento das políticas de Segurança Pública, que moldam e expõem os desafios persistentes da crise carcerária que assola o país.

Em sua obra, Salla (2006, p.46) aborda esta temática e destaca que:

Enquanto na Europa a pena de prisão passou a ser empregada simultaneamente à ampliação dos direitos do indivíduo como cidadão, esta mesma pena começou a ser utilizada no Brasil quando ainda conservava uma estrutura social cindida pelo escravismo e pelas diferenças e distâncias no acesso dos indivíduos à lei.

Desse modo, essa seção irá subdividir-se em duas partes. A primeira parte será destinada a falar da trajetória prisional do Brasil e suas regulamentações, assim como objetivará a observação de determinadas tendências na mentalidade criminológica do país, partindo da análise da sua formação e prosseguindo para um estudo das estruturas que possibilitam sua perpetuidade. Em seguida, essa abordagem será direcionada ao estado do Piauí, onde também serão examinadas determinadas políticas relacionadas aos instrumentos de controle e aos

mecanismos de disciplinamento que ressoam nas dificuldades enfrentadas pelo sistema prisional local até os dias atuais.

2.1 A história penitenciária do Brasil

A partir da análise de Salla (2006), apreende-se que somente a partir do século XIX a prisão passa a ser anunciada como principal forma de punição. Anteriormente, durante a era colonial, o Livro V das Ordenações Filipinas era o regulamento em vigor, que, embora impondo um conjunto vexatório e violento de penalidades, não determinava sentido ou finalidade às prisões, empregadas somente como meio de acautelar o acusado até o julgamento ou como garantia para o pagamento de multas.

Considerada meramente uma extensão territorial de Portugal, ainda sem uma estrutura jurídico-política significativa, a colônia brasileira progredia de acordo com os desejos da família real, que futuramente iria se transferir para o país (Salla, 2006).

Assim, foi apenas com a Constituição de 1824 e o Código Penal de 1830, implementados no Império, que se apresentou pela primeira vez, do ponto de vista do poder público, a necessidade de repensar a questão prisional. No entanto, isso não significa que a questão foi debatida para a humanização do preso, mas sim para remodelar o uso de sua estrutura e função na sociedade. Moraes (1923, p.5,6) apud Roig (2005, p.34,35) descreve com aptidão como funcionou essa dinâmica:

Nas três épocas sucessivas do Brazil-Colônia, Brazil Reino-Unido, e Brazil-Império incipiente, não obedeceram as prisões a qualquer princípio de ordem, de hygiene, de moralisação. Muitas das monstrualidades com que aqui se deparou D. João VI permaneceram durante a sua estadia e atravessaram o primeiro reinado. E os melhoramentos, depois adoptados, não passaram de palliativos. Nos primeiros annos do século 19º, confundiam-se, em certas prisões do Brazil, paisanos e militares, indivíduos processados e condemnados por delictos communs, presos por qualquer motivo político, presos por nenhum motivo declarado. Não sendo, a índole dos, nella, detidos, desinteressava-se a publica administração do seu regime interno, entregue ao bel-prazer do carcereiro (sic).

Nesse contexto, Roig (2005) destaca a criação das Casas de Correção do Rio de Janeiro, os primeiros estabelecimentos do país concebidos para promover a “civilidade” através da execução da pena de prisão com trabalho. Estas instituições tinham o objetivo de “reprimir a mendicância, acostumar os vadios ao trabalho, e corrigi-los de seus vícios tão prejudiciais a eles mesmos como à sociedade em geral”, como mencionado no jornal O Homem e a América em 14 de janeiro de 1832.

Entretanto, o autor qualifica esses estabelecimentos como uma verdadeira Torre de Babel tropical, visto que chegaram a abrigar uma mistura indistinta de categorias de transgressores: escravos, africanos livres, adolescentes, condenados a prisão simples e ao serviço público forçado.

Ademais, o poder arbitrário dos carcereiros e a omissão das autoridades judiciais eram reforçados de sentido hierárquico e discriminatório, direcionando a ressocialização apenas aos presos “comuns” e aplicando castigos corporais aos presos escravos, produzindo um verdadeiro extermínio contra aqueles que não exibiam mais utilidade laboral. Tal dinâmica evidencia o quadro social conflitivo da época, permeado de contradições entre o progresso da nação e a imposição de poder da classe dominante.

Com a Proclamação da República, originada da insatisfação na esfera aristocrático-militar, as novas demandas resultaram em mudanças significativas na legislação, destacando-se as promulgações da Constituição de 1891 e do Código Penal de 1890. Esses textos, apesar de baseados em ideais liberais de igualdade e direitos individuais, serviram, na verdade, como base para um regime de controle social. Conforme Carvalho (1987, 1990) apud Alvarez; Salla; Filho Souza (2003), a nova elite dominante da recém-formada república via a população como "bestializada", visão que contradizia os próprios princípios republicanos.

O Estado por eles idealizado era composto por um executivo forte e intervencionista, o único capaz de neutralizar os interesses de setores arcaicos, atendendo, ao mesmo tempo, aos interesses das novas classes. Assim, se o objetivo era o progresso na ordem, esse viria de cima, pelas mãos do próprio Estado. (Costa, M. R. da. 2020, p.259-260).

Esse pensamento liberal-conservador foi instrumentalizado pela ideologia positivista, que no âmbito penal significou a extensão do poder de polícia, segundo Alvarez; Salla; Filho Souza (2003.p.13): “Não resta dúvida de que a polícia estava na posição de ser o órgão privilegiado da ordem pública, guardião das leis e da normalidade”. As normas legais, então, formalmente delegavam à polícia poderes eminentemente judiciários, de modo que:

Os dados disponíveis permitem inferir que, ao longo de 40 anos, o governo republicano dispendeu relativamente maior soma de recursos na polícia do que na justiça. Enquanto isso, a menor alocação de juizes de direito e de promotores públicos aumentou a morosidade e diminuiu a confiabilidade do processo formal e dos julgamentos; conseqüentemente, criou obstáculos para a proteção das garantias legais dos acusados. (Alvarez; Salla; Filho Souza. 2003, p.16).

Ademais, como destacado por Santis e Engbruch (2012), a maioria dos crimes previa a pena de prisão, porém, não existiam instalações em número suficiente para acomodar

os condenados. Isso não apenas resultava em um déficit significativo de vagas, mas também acarretava outro problema: a deterioração do ambiente prisional devido à superlotação carcerária.

Mais à frente, o Código Penal atual, de 1940, viria a surgir e se moldar entre os dois períodos ditatoriais da história nacional: o Estado Novo (1937-1945) e o Regime Militar (1964-1985). Certamente, a afeição positivista por um governo autoritário, altamente vigilante e punitivo, intensificava a repressão policial e consequentemente aumentava o número de prisões. Apesar de agravadas a insalubridade das celas e a perda do senso de civilidade entre os apenados, o novo código era visto como necessário para “contemplar as novas figuras delituosas que emergiam em meio ao progresso industrial, ao desenvolvimento tecnológico e à urbanização” (Petrini, 2006. p. 45).

Ainda assim, é digno de nota que a prisão e tortura de presos políticos durante esse período representou, de certa forma, uma reviravolta no entendimento do que realmente acontecia nos cárceres, evidenciando o descaso e a violação dos direitos dos detentos. Conforme aponta Britto (2022), até a chegada desses indivíduos à prisão, a análise era estritamente institucional e não levava em consideração os sujeitos concretos.

Requer fôlego para chegar até a década de 1980, quando a consolidação do Estado democrático, marcada pela promulgação da Constituição Federativa do Brasil em 1988, trouxe consigo não apenas mudanças na Parte Geral do Código Penal, mas também o surgimento da Lei de Execução Penal (Brasil, 1984), de ideal humanitário e ressocializador, segundo Teixeira (2006, p.79):

Estabelecendo como principal finalidade da pena o estabelecimento de condições para a “harmônica integração social do condenado e do internado”, a LEP previu ainda um elenco de direitos do preso, indo da integridade física e mental ao trabalho, passando pela educação, assistência médica e social.

No entanto, paralelamente aos debates sobre os direitos de cidadania, houve uma reorganização significativa da ordem econômica após a promulgação da constituição. Conforme observado por Teixeira (2006), a adoção do neoliberalismo estadunidense como suposta solução para a alta inflação dos anos 90 fragilizou os vínculos trabalhistas, intensificando o desemprego e a insegurança social, que por sua vez geraram respostas agudas nos índices de atividades criminosas. Dessa forma, a prisão ganhou legitimidade social para um melhor controle da delinquência:

Se, com relação aos direitos sociais o conservadorismo das políticas econômicas neoliberais deu o tom da impossibilidade de sua realização, com relação aos direitos

individuais apenas se vivenciou o outro lado do jogo neoliberal. Como acentuou Garland (2005), a “liberdade” dos investidores (e das classes mais favorecidas) e sua predisposição a correr riscos no mundo dos mercados financeiros, só podem ocorrer na medida de um disciplinamento e com controle mais acirrado às infrações da população que ficaram de fora da partilha da riqueza social (Teixeira, 2006. p.90).

Ainda segundo o estudo, à medida que as questões sociais eram negligenciadas, a violência assumia uma posição de destaque, resultando na formação de uma subcultura penitenciária, caracterizada por motins e pela consolidação de facções criminosas notórias, tais como o PCC (Primeiro Comando da Capital).

Atualmente, o Supremo Tribunal Federal (STF) reconheceu, por meio da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental - ADPF nº 347, o "Estado de Coisas Inconstitucional" no sistema penitenciário brasileiro, destacando que as prisões no país refletem uma situação de violação generalizada e contínua dos direitos fundamentais (Brasil, 2015).

Em suma, a incorporação tardia da população carcerária nos planos de gestão da Segurança Pública a nível nacional tem culminado na persistente ineficácia do sistema prisional contemporâneo, que não reintegra e nem diminui a criminalidade. Esta realidade inequívoca sublinha a herança histórica do superencarceramento e da violação de direitos humanos como resultado direto de políticas públicas excludentes e repressivas direcionadas para as camadas marginalizadas da sociedade.

2.2 Os impactos da crise carcerária em curso no estado do Piauí

Agora, é imperativo fazer um recorte geográfico para o estado do Piauí, cerne deste trabalho, permitindo uma compreensão aprofundada de como as dinâmicas nacionais influenciaram o cenário prisional local. Para tanto, o enfoque será direcionado ao intervalo das últimas duas décadas, considerando que ao longo desses anos as iniciativas do país para a gestão da segurança pública, juntamente com os desafios e contradições já evidentes, passaram a exercer influência perceptível no gerenciamento prisional local. É a partir desse momento que será demonstrada a emergência das mesmas problemáticas que surgiram em outras regiões do Brasil, agora refletindo-se no contexto específico do Piauí.

Inicialmente, embora o propósito deste tópico não seja a investigação dos fundamentos filosóficos por trás da prática da pena de prisão, mas sim a análise do seu atual estado de deterioração, é crucial destacar os princípios subjacentes à sua implementação, centrados na prevenção e na repressão do crime, a fim de compreender a discrepância com a

realidade observada. Valois (2013) contextualiza que havia a percepção de que a exemplaridade da pena privativa de liberdade desencorajaria outros membros da sociedade a cometerem crimes e, ao mesmo tempo, intimidaria o encarcerado a voltar a delinquir.

A respeito do desencorajamento, com a expressiva ampliação do contingente carcerário no sistema prisional piauiense, que já contabilizava 14 unidades penais, observou-se um aumento de 400% de presidiários ainda na primeira década deste século, contrastando drasticamente com o modesto crescimento demográfico estadual que, segundo projeções oficiais, não chegou a 30% no mesmo período (Carvalho, 2010). Essa disparidade, além de expor a ineficácia da prisão como contenção ao aumento da criminalidade, suscita preocupações logísticas significativas relacionadas à saúde, à higiene, à alimentação, à segurança e, inevitavelmente, à habitação dos detentos.

Como demonstram os arts. 156 e 158 da Constituição Estadual do Piauí (1989), o sistema prisional local não era considerado no âmbito da Segurança Pública:

Art. 156. A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos:

I - Polícia Civil;

II - Polícia Militar;

III - Corpo de Bombeiros Militar.

Art. 158. A segurança pública, organizada sob a forma de sistema, será coordenada, supervisionada e controlada pela Secretaria de Estado correspondente, órgão encarregado da prestação dos serviços de polícia em geral, no território do Estado.

§ 1º A Polícia Militar e o Corpo de Bombeiros Militar, as forças auxiliares e a reserva do Exército subordinam-se, juntamente com a Polícia Civil, ao Governador do Estado.

§ 2º O exercício da função policial é privativo do policial de carreira, recrutado, exclusivamente, nos termos do art. 54, II, e submetido a curso de formação policial.

Contrariamente ao idealizado, observa-se a utilização do sistema prisional estadual não como uma instituição para execução da pena, mas sim como uma ferramenta de controle destinada à preservação da "ordem pública", muitas vezes manifestada através do uso recorrente do poder punitivo. Esta tendência é corroborada por dados apresentados por Assis (2022), que revelam uma disparidade significativa entre o efetivo da Polícia Militar piauiense, responsável pela repressão imediata, contando com 5.648 agentes, e o da Polícia Civil, que mesmo encabeçando o serviço investigativo de inteligência possui apenas 1.561 membros atuantes.

A atuação proeminente da Polícia Militar no contexto das prisões em flagrante concentra-se, principalmente, em delitos de menor gravidade relacionados a crimes patrimoniais, como furtos e roubos, o que por consequência também resulta em um incremento considerável das prisões preventivas, tornando-se uma prática rotineira. Isso se evidencia no 8º ciclo de coleta de dados do Sisdepen (2020), o qual aponta que cerca de 56,05% da população carcerária no Piauí foi presa por delitos dessa natureza, em comparação com 18,4% relacionados a crimes contra a pessoa, em que ainda 45,71% de toda essa população eram presos provisórios.

No entanto, a capacidade de encarcerar pessoas acusadas de delitos patrimoniais como uma estratégia de regulação de conflitos não tem se mostrado eficaz para a redução da violência em geral. Três anos após o índice citado, o projeto “Monitor da Violência” do portal g1-PI (2023), registrou no Piauí o maior aumento de mortes violentas da região Nordeste e a terceira maior alta no país, ficando atrás somente do Amapá (87%) e do Acre (20,9%).

Tal cenário, como afirma Ribeiro (2020), é influenciado pela falta de coordenação entre os distintos órgãos da segurança pública, o que resulta na incapacidade de lidar de maneira eficaz com os transgressores mais nocivos para a sociedade.

Devido a tamanha repressão sem alinhamento com o fluxo de reintegração humanizada desses apenados, o que se vê nos últimos 20 anos é a o aumento do poder e da influência de facções criminais dentro e fora das prisões. A título de exemplo, destaca-se a facção maranhense Bonde dos 40, cujas pichações, queima de ônibus e assassinatos serviram para fazer a fama da organização, a qual desde 2018 se ramifica para as periferias e presídios de Teresina – PI, conforme disposto por Silva (2020).

Sem muito esforço, é traçado por Foucault (2009, p. 251) apud Devos (2016, p. 86) o seguinte ciclo de equívocos característicos do sistema prisional aplicável à realidade do Piauí:

Conforme Foucault, as críticas que desde o início se projetaram ao aparelho penitenciário – a saber, as de que (a) as prisões não conseguem diminuir a criminalidade, de que (b) o cárcere termina por provocar a reincidência, de que (c) a própria prisão fabrica, inevitavelmente, delinquentes, de que (d) a prisão torna possível, ou mesmo favorece a organização de uma subcultura criminal, uma solidariedade que permite formas de cumplicidade criminal futura, de que (e) as condições dirigidas aos detentos recém libertos acabam condenando-os à reincidência, e, por fim, de que (f) a prisão fomenta a delinquência, na medida que atinge à família do detento – são, a rigor, as mesmas que a ela se dirigem até o presente.

Nessa ótica, faz-se necessária a introdução de abordagens alternativas a este sistema deficiente, que possam atender às demandas tanto dos detentos quanto da sociedade em geral. No âmbito da responsabilidade estatal, é fundamental assegurar a conformidade com a

legislação e os direitos constitucionais, em consonância com os princípios de uma política criminal abrangente e comprometida.

3 O MÉTODO APAC NA EXECUÇÃO DA PENA: UMA ALTERNATIVA ESTRATÉGICA

Tendo em vista que a seção anterior se dedicou a analisar e pontuar os fatores históricos que desencadearam a ineficiência da pena privativa de liberdade e o quadro de calamidade do sistema prisional piauiense, este novo momento volta-se ao estudo das APACs - Associações de Proteção e Assistência aos Condenados, como alternativa ao cumprimento de penas privativas de liberdade.

Apesar de comumente classificadas como um modelo de gestão privada, Vargas (2011, p.83) é capaz de esclarecer que:

Em outras palavras, a APAC é uma organização não governamental, ONG, uma entidade civil de Direito Privado, que tem um Estatuto Padrão adotado em todas as cidades onde se instalou. Cada APAC tem vida própria e todas são filiadas a FBAC – Fraternidade Brasileira de Assistência aos Condenados – reconhecida como entidade de utilidade pública, que tem por objetivo orientar, dar cursos, assistir juridicamente, manter a unidade de propósitos, além de promover a cada três anos congressos de seus filiados, para estudar os problemas ligados à socialização do condenado.

De acordo com a FBAC (2019), originalmente denominada “Amando o próximo, amarás a Cristo”, a primeira APAC foi criada por um grupo de voluntários cristãos, liderados pelo advogado Mário Ottoboni, no ano de 1972, em São José dos Campos (SP). A fraternidade ainda pontua que o objetivo principal dessa organização é colaborar com o sistema de justiça na execução penal, visando ao tratamento humanizado e à recuperação do apenado, sem perder de vista o propósito punitivo, ao mesmo tempo que oferece as condições necessárias para a reintegração do indivíduo à sociedade.

Levando em consideração que no Brasil as penas alternativas à prisão, como prestação de serviços comunitários e pagamento de multas, estão restritas aos critérios estabelecidos no art. 44, caput, do Código Penal vigente e não se aplicam aos grupos com os maiores índices de encarceramento, conforme demonstrado anteriormente, enfatizar um método nacional com mais de 50 anos de história e resultados positivos como a APAC parece ser a abordagem mais estratégica para lidar com a crise que afeta não somente o estado do Piauí, mas todo o país. Assim, com o intuito de obter uma compreensão mais abrangente de sua

viabilidade, esta seção será subdividida em dois subtópicos, que discutirão sua estrutura e abordagem metodológica.

3.1 Estrutura e funcionamento das APACs

Na atualidade, todas as Associações de Proteção e Assistência aos Condenados (APACs) seguem a estrutura organizacional estabelecida no Estatuto Social da "APAC-mãe" em São José dos Campos, idealizada por Mário Ottoboni. Estas instituições são compostas por quatro órgãos principais: a Assembleia Geral, o Conselho Deliberativo, a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal. Além disso, o corpo associativo inclui diferentes categorias: sócios fundadores, sócios natos (incluindo o Juiz Corregedor dos presídios, o promotor de Justiça da comarca, o diretor do presídio e um representante da Ordem dos Advogados do Brasil), sócios beneméritos, nomeados pelo Conselho Deliberativo ou pela Diretoria, e sócios contribuintes, que pagam mensalidades (Vargas, 2011).

Ainda em menção ao estudo anterior, para serem reconhecidas como políticas públicas legítimas, as APACs devem estar vinculadas à Fraternidade Brasileira de Assistência aos Condenados (FBAC), a qual assume um papel crucial na coordenação e disseminação do método em todo o país, assegurando a conformidade de suas práticas e convênios junto da respectiva Secretaria da Defesa Social (SEDS) de cada localidade.

No que diz respeito aos detentos, denominados como “recuperandos” nesse contexto, todos tornam-se elegíveis para integração nos Centros de Reintegração Social (CRS), os quais são administrados pelas APACs, quando em conformidade com as diretrizes estabelecidas na Portaria Conjunta nº 1182/PR/2021 do TJMG, não importando o tipo de crime praticado. Nestes termos:

Art. 2º. O Juiz de Execução Penal da comarca poderá autorizar a transferência de presos para a APAC de sua jurisdição mediante as seguintes condições:

I - manifestação do preso condenado pela comarca onde está o CRS, ou que possua familiares na referida comarca, e que declare interesse em sua transferência para a APAC e o propósito de se ajustar a suas regras;

II - os Juízes de Execução poderão transferir s) preso(s que requeiram transferência de uma unidade APAC, diretamente para outra, em razão de vínculos familiares ou profissionais, dispensada a necessidade de nova inclusão em lista de espera;

III - não registrar o preso notas desabonadoras no cumprimento da pena, em período mínimo que o Juiz da Execução definir como necessário.

Nesta estrutura organizacional, Vargas (2011) aponta que os atores que de fato configuram o cotidiano das APACs e os que mais importam para o seu funcionamento são os voluntários, o diretor, o gerente administrativo, a equipe de funcionários, os plantonistas e os próprios recuperandos. O que se vê é uma participação intensa da comunidade para o processo de reintegração desses indivíduos, assim disserta Vaz (2005, p.70):

Ao longo de sua existência, a APAC desenvolveu um sistema de participação comunitária nos assuntos referentes aos condenados. A assistência médica, odontológica, advocacia e psicológica ao condenado, sempre que possível, é prestada de forma gratuita por profissionais liberais voluntários, geralmente membros da comunidade onde se encontra a unidade. Outros serviços comuns nos presídios, como a revista dos visitantes – normalmente feita por parentes dos internos –, a assistência jurídica diária e o oferecimento de aulas para alfabetização também seguem o mesmo princípio.

Tal aspecto também confere à APAC uma vantagem econômica em comparação com os presídios convencionais, pois esse contingente de voluntários reduz os custos associados ao detento e à manutenção dos serviços prestados, tornando-os substancialmente menores e mais eficientes para os cofres públicos. Conforme apontado por Ferreira e Santiago (2018, p. 211), "o alto custo do encarceramento é uma ameaça às contas públicas e viola o princípio da eficiência da Administração Pública".

Em relação à ocupação arquitetônica, Vaz (2005), ao estabelecer uma comparação entre certas estruturas do sistema convencional e o sistema adotado pela APAC, todos no estado de Belo Horizonte (MG), concluiu que a APAC representa o mais elevado nível de humanização da pena alcançado no Brasil. Isso se deve ao fato de que, embora possa se assemelhar arquitetonicamente a uma prisão comum, dado que maioria das unidades apaqueanas são “reciclagens” dos presídios convencionais, a Associação não dispõe de vigilância armada, e mesmo assim as taxas de fugas e reincidência são mínimas.

Apesar de ainda constituir um modelo de presídio, com base no que foi apresentado, é factível identificar na estrutura da APAC uma correlação tangível com os fundamentos legais da execução penal.

3.2 A metodologia apaqueana

Uma das máximas proferidas pela APAC, "Ninguém é irrecuperável" (Ottoboni, 1997), sutilmente reflete a influência religiosa intrínseca ao seu método. Focada na valorização

da humanidade, a metodologia apaqueana enfatiza a importância da espiritualidade como apoio para a aceitação da culpa, o reconhecimento da responsabilidade pelos atos ilícitos e danos causados, e a capacidade de se perdoar e buscar o perdão dos ofendidos, vítimas, famílias e comunidade (Siqueira; Pozzoli; Cachichi, 2020).

Ao considerar essa abordagem, as APACs cumprem a sério o caráter processual da pena, proposto pela LEP (Brasil, 1984), abarcando os três regimes de cumprimento de pena privativa de liberdade, a saber: fechado, semiaberto e aberto, conforme descrito de maneira precisa por Clementel e Lopes (2020, p. 15):

No regime fechado se busca recapturar o senso de responsabilidade através de diversas atividades determinadas para o dia a dia dos recuperandos, mantendo a disciplina e criando estímulos para a recuperação, dentre elas missas e cultos, acompanhamento do quadro de avaliação disciplinar, reflexões e orações, conferência de celas, assistências jurídica e médica, trabalhos artesanais, leitura, atividades esportivas, concursos de redação e limpeza, prática de esportes, palestras sobre valorização humana, contato com a família por diversos meios, conforme possibilidade e autorização, trabalhos internos como faxina, além do trabalho de adaptação com a família do apenado. No regime semiaberto com trabalho intramuros, o detento auxilia nos serviços internos da unidade, e são adicionadas algumas atividades de uma disciplina ligeiramente menos rígida: oficinas, saídas para procura de trabalho e saídas em família, se autorizado judicialmente. Já no regime aberto, ou semiaberto com trabalho externo, já se chega em um estágio final, onde o recuperando, já ganhou mais confiança, e participa de atividades ainda mais livres, como estudos fora da APAC, trabalho profissional, e celebrações junto à comunidade.

Assim, para atingir tais objetivos ao longo do cumprimento da pena, o método possui 12 elementos essenciais, quais sejam: 1. A participação da comunidade; 2. O recuperando ajudando recuperando; 3. O trabalho; 4. A espiritualidade; 5. A assistência jurídica; 6. A assistência à saúde; 7. A família; 8. O voluntário e o curso para sua formação; 9. Centro de Reintegração Social – CRS; 10. Mérito; 11. A jornada de libertação com Cristo e 12. A valorização humana. Todos estes elencados e qualificados na obra "Método APAC: Sistematização de Processos" de Ferreira et al. (2016) da seguinte forma:

Ao contrário do sistema convencional que isola os condenados, a APAC promove uma presença comunitária desde o início, estabelecendo vínculos para difundir o projeto, buscando parcerias e voluntários, assim como rompendo as barreiras do preconceito e do estigma associados ao apenado.

O segundo elemento, considerado crucial para o êxito da associação, permite que o recuperando assuma o controle de sua própria reabilitação, por meio do Conselho de Sinceridade e Solidariedade, composto exclusivamente por recuperandos e que se responsabiliza pelas atividades de limpeza, organização e segurança, incentivando assim a autodisciplina.

Em relação ao exercício do Trabalho na APAC, a proposta não se limita a uma mera saída da ociosidade, mas se destaca como um instrumento de transformação. Cada um dos regimes está associado a um tipo específico de trabalho, visando guiar o recuperando de maneira progressiva em direção a capacitação profissional. É relevante notar que, em contrapartida, conforme dados do Sisdepen (2023), apenas 23,98% da população prisional total está envolvida em alguma forma de trabalho atualmente.

Quanto ao exercício da Espiritualidade, pontua-se de início que essa não fere a laicidade do Estado, visto que a presença da prática da religião no cumprimento da pena é permitida pela LEP em seu artigo 24. Em relação ao seu uso como forma de disciplina, longe de se assemelhar a um retiro espiritual, a religiosidade na Associação vem para firmar uma ética oposta ao desvio cometido, possibilitando que se reencontre valores e vontades (Clementel e Lopes, 2020). Essa abordagem ajuda a capacitar os indivíduos a planejar suas vidas após cumprirem suas penas, superando assim a sensação de ruptura temporal comumente experimentada pela população carcerária.

Considerando a limitação financeira de muitos recuperandos para contratar assistência legal, a APAC oferece assistência jurídica gratuita durante a execução da pena como parte de seu método. No entanto, esse suporte é concedido apenas aos condenados que aderem à filosofia da associação e demonstram mérito.

Já a assistência à saúde abrange cuidados médicos, odontológicos e psicológicos. Vista como essencial para prevenir rebeliões, tumultos, fugas e fatalidades dentro das prisões, também pretende suprir o sentimento de abandono.

Por sua vez, a família desempenha um papel fundamental no desenvolvimento do recuperando, servindo como base de apoio durante o cumprimento da pena. Contudo, é preciso reconhecer que, mesmo sendo uma peça essencial, a família também pode representar o cerne de um ambiente desestruturado. Nesse contexto, a associação empenha-se em incluir a família no processo metodológico, visando não apenas evitar os constrangimentos e dificuldades do sistema usual, mas também proporcionar um suporte efetivo para o recuperando durante sua jornada de reabilitação.

Da mesma forma, para garantir a eficiência do trabalho na APAC, é crucial capacitar adequadamente toda a equipe, composta por voluntários e funcionários administrativos. Todos os envolvidos devem possuir um profundo entendimento do Método APAC, conhecimento sólido da psicologia do preso, estabilidade emocional e uma espiritualidade bem fundamentada.

A comunidade pode estabelecer Centros de Reintegração Social (CRS) de pequeno porte, alinhados com os diferentes regimes de pena estabelecidos por lei e em conformidade com os requisitos da Fraternidade Brasileira de Assistência aos Condenados (FBAC). Essas unidades devem ser estruturalmente separadas, sem alterar a obrigação constitucional do Estado de construir, equipar e gerir prisões.

O Mérito está ligado a todas as atividades promovidas e ao comportamento do recuperando, incluindo conquistas, elogios, cursos concluídos e sanções disciplinares, os quais devem ser registrados em seu prontuário. Essas informações serão utilizadas na elaboração de um relatório detalhado, anexado aos pedidos de benefícios jurídicos após o período apropriado. Além disso, é estabelecida a Comissão Técnica de Classificação (CTC), formada por profissionais ligados à metodologia, para avaliar as necessidades de tratamento individualizado e recomendar exames específicos, como avaliações de cessação de periculosidade, dependência toxicológica e saúde mental, assim como para a progressão de regimes e liberdade condicional.

A jornada de libertação com Cristo consiste em um intenso período de autorreflexão e autodescoberta, oferecido ao recuperando ao longo de quatro dias. Palestras espirituais, que entrelaçam elementos de valorização humana e relatos pessoais, servem como uma forma de terapia da realidade, conduzindo o indivíduo a um encontro profundo consigo mesmo e com sua espiritualidade.

Por fim, durante os primeiros anos de criação, a religião era o alicerce do Método APAC, sendo a base que precedia a valorização humana. Embora ainda permaneça como um dos 12 Elementos Fundamentais, a Valorização Humana tornou-se o principal pilar da APAC, visto o contraste com o sistema prisional comum. Sua aplicação prática no método enfatiza a necessidade de técnicas psicopedagógicas, indicando que a mudança de mentalidade do recuperando requer mais do que simples práticas espirituais.

Portanto, nessa linha metodológica, a associação demonstra oferecer ao recuperando a oportunidade de adquirir autonomia e responsabilidade, garantindo o dever de cuidar de suas tarefas e interagir coletivamente com quem os cerca. Isso permite que o detento se desenvolva moral e emocionalmente, deixando para trás o ciclo de repressão e recuperando sua dignidade.

4 O POTENCIAL APAQUEANO NO ESTADO DO PIAUÍ

Em seu processo de expansão, a APAC registrou legalmente aproximadamente 108 unidades no país, abrangendo instalações para detentos adultos e jovens, de ambos os sexos, conforme indicado nos dados disponíveis no site da Fraternidade Brasileira de Assistência aos Condenados (FBAC, 2023). No contexto regional do Nordeste, foi verificada a operação ativa de 9 APACs, das quais oito estão situadas no estado do Maranhão (MA) e uma no Rio Grande do Norte (RN), sendo assim a segunda região no país com o maior número de APACs em funcionamento, ainda de acordo com a mesma fonte.

Assis (2022) argumenta que, por meio da aplicação de uma abordagem baseada em projetos de longo prazo e de caráter complexo na área da segurança pública, é possível discernir uma gama de estratégias e intervenções que têm potencial para produzir resultados concretos nos âmbitos do sistema de segurança, penitenciário e socioeducativo do estado. Considerando a crescente adoção da Associação na região Nordeste como um projeto de longo prazo nos últimos anos, o cerne deste estudo recai sobre o potencial de implementação do método apaqueano no estado do Piauí.

Para tanto, o estado do Maranhão, muitas vezes relacionado ao Piauí como um estado-irmão, serve de ponto de referência crucial para a avaliação do método APAC, principalmente devido à sua familiaridade com o modelo e à semelhanças no aspecto socioeconômico e cultural piauiense. Assim, com o intuito de examinar a possibilidade de aplicação do método para atenuar a grave crise carcerária local, a última seção se repartirá entre a iniciativa apaquena no Maranhão e a sua possível adaptação dentro da vivência piauiense.

4.1 A experiência maranhense

A narrativa que será feita a seguir, embora não busque exaurir todo o conteúdo relativo ao processo de disseminação das APACs no Maranhão, tenta reunir alguns aspectos-chave desse processo, que hoje servem de modelo para outras unidades federativas. Atualmente, com unidades distribuídas nos municípios de Bacabal; Imperatriz; Itapecuru Mirim; Pedreiras; São Luís; Timon e Viana, o estado ocupa as oito primeiras posições no ranking do Departamento Penitenciário Nacional (Depen), consolidando sua posição de destaque entre todas as APACs no Brasil (Maranhão, 2022).

Entretanto, o início dessa trajetória não foi isento de desafios. A adesão ao modelo ocorreu em um período conturbado, marcado por revoltas e conflitos entre os detentos. Foram testemunhadas cenas de violência devido à superlotação de presos - condenados e provisórios – bem como à rivalidade e consolidação de novas facções (Silva, 2020).

Conforme mencionado anteriormente, as facções representam organizações com poder de influência que abalam qualquer tentativa de regulamento estatal nas prisões, promovendo a delinquência. Isso também foi observado no contexto do Maranhão, como destacado por Silva (2020, p. 102):

No Maranhão, a rivalidade entre PCM e B.40, uma vez institucionalizada, não tarda para chegar até a rua, pois é realimentada pela política de encarceramento em massa. Quando essa rivalidade chega até as quebradas, temos um novo patamar desse conflito. O Estado, quando outrora encarcerava condenados em penitenciárias, tinha em mente que, uma vez que eles estivessem ali isolados, estariam mais frágeis e desamparados frente seu poder avassalador. Essa “cisão fundamental” entre rua e cadeia, baseada no poder estatal sobre o prisioneiro, e que era o ponto de partida de boa parte da teoria sociológica moderna sobre o cárcere, foi totalmente implodida quando do aparecimento das facções no Brasil.

Devido à ineficácia da prisão convencional no estado em alcançar seus objetivos, o presidente do Tribunal de Justiça, desembargador Raimundo Cutrim, estabeleceu uma comissão, composta pelos desembargadores José Joaquim, Lourival Serejo e Paulo Velten, para liderar o projeto “Novos Rumos da Execução Penal no Maranhão”. Como resultado, a primeira APAC maranhense foi estabelecida em 3 de maio de 2005, na cidade de Pedreiras, e formalizou sua filiação à Fraternidade Brasileira de Assistência aos Condenados - FBAC, em 10 de novembro de 2008 (Ciema, 2014).

Desde então, os centros de recuperação são envoltos de disciplina, como expõe Azevedo (2023), segundo o qual quando um apenado é transferido para a unidade apaqueana de São Luís - MA, por exemplo, ele possui três meses para se adaptar. Com uma rotina rigorosa, que se estende de 6h até 22h, entre atividades educacionais e laborais, é estabelecido um dever de autocontrole nos recuperandos sobre si e os demais, pois todas as infrações cometidas são registradas em um tipo de ficha ou prontuário. “Esses registros são cruciais, pois são avaliados tanto pelos dirigentes internos quanto pelo Juiz de Execuções.” (Azevedo, 2023, p.84).

Outra informação relevante trazida pelo autor diz respeito às ocorrências de fugas, evasões e abandonos nas unidade. Dados de 2022, disponibilizados pela administração da unidade prisional, não registram qualquer incidente dessa natureza, de maneira que a APAC de São Luís tem mantido consistentemente baixos índices de fugas em massa desde sua criação.

Vale destacar também que a primeira APAC do Brasil a ser totalmente construída com recurso federal foi implantada no município de Timon – MA (Maranhão, 2022). Segundo o portal on-line do governo, a escolha do Depen em eleger o estado como o pioneiro a receber tais investimentos é fruto dos notáveis progressos, dos indicadores promissores e dos resultados fora da curva ao longo dos anos.

No primeiro semestre de 2023, o Maranhão abrigou o dobro do número de detentos em comparação com o estado do Piauí, sendo 12.930 contra 6.683 presos, respectivamente (Sisdepen, 2023). Ainda assim, a região maranhense tem se destacado nacionalmente pela excelência do seu sistema prisional (Maranhão, 2022) devido à implementação de políticas carcerárias de longo prazo como a APAC, visando à reintegração social e à transformação das vidas dos detentos.

A análise das práticas bem-sucedidas no Maranhão ressalta a viabilidade de promover melhorias no sistema prisional por meio de abordagens centradas na reintegração e transformação dos detentos. Esse exemplo se revela especialmente pertinente ao considerar regiões com menor população carcerária, como é o caso do Piauí.

4.2 Aplicabilidade na realidade piauiense

No que diz respeito ao sistema prisional piauiense, este último subtópico abordará a possível implementação dos centros da Associação de Proteção e Assistência aos Condenados (APACs) como uma medida estratégica de longo prazo, capaz de guiar as políticas carcerárias do estado em um sentido positivo.

Antes de explorar essa perspectiva, é crucial apresentar de forma concisa o perfil carcerário atual do estado do Piauí a fim de determinar os desafios enfrentados em seu percurso. Conforme 14º ciclo de dados do Sisdepen (2023), o estado abriga um total de 17 estabelecimentos prisionais, dispondo de 3.058 vagas, entretanto, a população carcerária é composta por 5.954 indivíduos, distribuídos em diferentes regimes: 2.918 em regime fechado, 691 em regime semiaberto, 1 sob medida de segurança e 2.344 presos provisórios. Dessa população, 96,91% são do sexo masculino, 24,74% estão na faixa etária entre 35 e 45 anos e 87,79% se autodeeterminam como negros (pardos e pretos).

Além do mais, um estudo inovador sobre a taxa de reincidência criminal no Brasil foi conduzido e apresentado em relatório do Depen (2022). Ao analisar o fluxo de movimento dos detentos, constatou-se que a taxa de reincidência no estado do Piauí atinge 30,5% da

população carcerária. Em contraposição, em uma breve comparação com o estado do Maranhão, revelou-se que a taxa de reincidência é significativamente mais baixa, restringindo-se a 14%.

Como consequência desse cenário, a solidariedade entre os detentos se fortalece à medida que reivindicam melhores condições frente à insalubridade e à opressão dentro do cárcere. Todavia, infelizmente, esse fortalecimento acaba por potencializar a influência das facções para a autorregulação do sistema prisional, especialmente nas localidades de Teresina e de Parnaíba, no Piauí, que também registram focos de rebeliões (Gomes; Rabelo; Veloso, 2023).

Outro ponto a ser mencionado é a saúde mental e física de quem trabalha nos setores de segurança do estado. Nesse sentido, o relatório “Retratos da Violência: Novos dados do Maranhão e Piauí” faz um belíssimo trabalho ao expor que:

Também é importante destacar a vitimização de agentes de segurança. Enquanto o Maranhão registrou somente 4 vítimas, no Piauí monitoramos 22 eventos de violência - incluindo um suicídio. O estado do Piauí tem um dos menores contingentes policiais do país, com seis mil policiais e metade desse contingente na capital Teresina. Apenas em 2018 foi lançado o plano de segurança pública, que é um documento que orienta as ações na área de segurança dos estados, ignorando a realidade de sobrecarga de trabalho e falta de preparo dos policiais. Esse descaso explica a violência que a polícia produz e sofre no Piauí. (Ramos, 2022, p. 7)

Diante de informações tão estarrecedoras, é evidente que a administração das unidades prisionais no Piauí enfrenta desafios consideráveis, devido à séria superlotação, ao alto índice de reincidência local e ao desgaste institucional. Neste cenário, a adoção de uma abordagem de gestão compartilhada, como a proposta pela APAC, surge como uma esperança diante dessas dificuldades (Andrade, 2016). Essa abordagem, concebida como uma política de longo prazo por Assis (2022), visa não apenas melhorar as condições físicas das prisões, mas também humanizar a execução da pena, dentro da perspectiva da justiça restaurativa. Afinal, reabilitar o condenado e prepará-lo para a reintegração à sociedade constitui o princípio fundamental da Lei de Execução Penal.

Levando em conta a possibilidade de implementação desse modelo no estado do Piauí, o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) recomendou em 2014 a aplicação da metodologia apaqueana em mutirões carcerários realizados em diversas regiões do Brasil, incluindo a análise específica para sua introdução no município de Campo Maior (PI):

No último dia 4, o magistrado do CNJ proferiu a palestra de abertura de seminário realizado em Campo Maior, no Piauí, para discussões sobre a implantação da primeira Apac no estado. O evento reuniu representantes do Poder Judiciário, do governo

estadual, da Prefeitura de Campo Maior e da comunidade. “O encontro foi excelente. Foi realmente um marco para o Piauí acolher de braços abertos a proposta de humanização do sistema prisional pelo método Apac”, destacou o juiz. (Conselho Nacional De Justiça, 2014)

Como evidenciado pela bem-sucedida implementação das APACs no Maranhão, a eficácia em atenuar as raízes fundamentais da crise no sistema penitenciário local é impressionante, mesmo diante da gravidade comparativa da situação em relação ao cenário no Piauí. Torna-se cada vez mais claro perceber esse modelo como uma oportunidade concreta para a ressocialização dos detentos e a melhoria substancial das práticas no sistema prisional.

A partir do desafiador contexto local, é crucial enfatizar a necessidade de uma abordagem estatal fundamentada em um planejamento contínuo e transparente, destacando a importância de uma política de estado consistente. Nesse contexto, a implementação das APACs emerge como uma estratégia promissora para fortalecer e aprimorar as funções do sistema prisional no estado do Piauí.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Verificada a crise existente no sistema prisional brasileiro e sua disseminação no estado do Piauí, o estudo despertou para a necessidade de uma atuação diferenciada na área de segurança pública. A proposta esmiuçada busca aprimorar o sistema prisional piauiense, em prol da redução dos índices de superencarceramento do estado e da busca por soluções para os problemas decorrentes da política repressiva e excludente observada, figurando a metodologia da Associação de Proteção e Assistência ao Condenado (APACs) como uma alternativa eficaz para esse sistema precário.

Nesse sentido, compreender o papel histórico da pena de prisão como ferramenta de controle social, aliado à constatação da tardia incorporação da população carcerária nos planos de gestão da Segurança Pública a nível nacional, foi fundamental para a introdução de abordagens alternativas a este sistema deficiente. Através do estudo das APACs como a alternativa mais eficiente ao cumprimento de penas privativas de liberdade, foram analisadas as estruturas que permitem a sua implantação e a aplicação dos doze elementos essenciais do seu método.

Após uma análise aprofundada da proposta de aprimoramento do sistema prisional piauiense evidencia-se a capacidade da abordagem trazida em mitigar os desafios enfrentados pelo sistema tradicional. Através da exploração das estruturas e dos elementos essenciais do

método das APACs, foi possível constatar a sua eficácia na promoção da reintegração e transformação dos detentos, impulsionando políticas públicas mais humanizadas de execução penal.

É crucial ressaltar, no entanto, que a atuação das APACs não está isenta de críticas e desafios. Questões relacionadas a sua aparente limitação à assistência cristã e a possíveis preocupações sobre a inclusão da comunidade LGBTQIAP+ merecem ser abordadas com maior profundidade. Reconhece-se que este é um projeto em constante evolução, demandando maior investigação e abertura para discussões sobre diversidade e inclusão.

Por fim, ao considerar a influência positiva da atuação das APACs em estados vizinhos, fica evidente o potencial de uma execução de pena alternativa em conjunto com uma política de projetos de longo prazo, capaz de produzir resultados concretos no âmbito do sistema de segurança pública e gerar impactos significativos no sistema prisional do Piauí. Diante desse panorama, a implantação do método APAC representa uma oportunidade real de atender às necessidades dos detentos e às expectativas da sociedade em geral, resultando em uma reabilitação eficaz e na substancial redução da crise prisional do estado.

REFERÊNCIAS

ALVAREZ, Marcos César; SALLA, Fernando; FILHO SOUZA, Luís Antônio. **A sociedade e a lei: o Código Penal de 1890 e as novas tendências penais na primeira república**. Disponível em: < <http://bdjur.stj.jus.br/dspace/handle/2011/66122>>. Acesso em: 06/10/2023.

ANDRADE, Durval Ângelo. **APAC: A face humana da prisão**. 4. Ed. Amp. Belo Horizonte: O Lutador, 2016.

ASSIS, José Wilson Gomes de. **Políticas de Estado na segurança pública: uma análise do sistema de segurança do Piauí**. 02 de dezembro 2022.

AZEVEDO, Rodrigo Martins. **A APAC (Associação de Proteção e Assistência aos Condenados) e o processo de “ressocialização” no sistema carcerário em São Luís do Maranhão**. 2023. 116 f. Dissertação (Programa de Pós-graduação em Ciências Sociais/CCH) - Universidade Federal do Maranhão, São Luís, 2023. Disponível em: <https://tedebc.ufma.br/jspui/handle/tede/tede/4997>. Acesso em: 03/11/2023.

BRASIL, Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF, Senado, 1998.

BRASIL. **Decreto-Lei 2.848, de 07 de dezembro de 1940**. Código Penal.

BRASIL. **Lei nº 7210 de 11 de julho de 1984**. Brasília, DF.

BRASIL. **Sistema Informatizado de Acompanhamento da Execução da Pena– SISDEPEN**. Brasília: Ministério da Justiça e Segurança Pública/Departamento Penitenciário Nacional, 2023. Disponível em: <https://www.gov.br/senappen/pt-br/servicos/sisdepen>. Acesso em: 22/10/2023.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. ADPF nº 347. 09 de setembro de 2015.

BRITTO, A. de M. **A historiografia sobre as prisões na Era Vargas: notas preliminares ao debate**. Revista História: Debates e Tendências, v. 22, n. 1, 2022. Disponível em: <https://doi.org/10.5335/hdtv.22n.1.12243>. Acesso em: 10/10/2023.

CARVALHO, Vilobaldo Adelídio. **Política De Segurança Pública E Pena Privativa De Liberdade: Os Limites E Desafios De Projetos Destinados À Reintegração Social No Sistema Prisional Piauiense**. 2010. Pós Graduação em Políticas Públicas do Centro de Ciências Humanas e Letras da Universidade Federal do Piauí, Para a obtenção do título de Mestre em políticas públicas. Disponível em: https://sigaa.ufpi.br/sigaa/public/programa/secao_extra.jsf?lc=pt_BR&id=251&extra=240427940. Acesso em: 14/10/2023.

CIEMA. **APAC masculina de Pedreiras/MA**. 28 de fevereiro de 2014. Disponível em: <https://ciemavirtual.com.br/apac-masculina-de-pedreiras-ma/>. Acesso em: 03/11/2023.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **CNJ recomenda expansão das APACs para a redução da reincidência criminal no país**. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/cnj-recomenda-expansao-das-apacs-para-a-reducao-da-reincidencia-criminal-no-pais/>. Acesso em: 04/11/2023.

COSTA, M. R. da. **Ideias que convulsionam, práticas que conservam: o repertório de ideias na passagem do Império à República**. Intellêctus, v. 19, n. 2, p. 259–260, 2020. Disponível em: 10.12957/intellectus.2020.48332. Acesso em: 08/10/2023.

FERNANDES, C. R. **Análise da APAC de Pouso Alegre - MG na Percepção dos Dirigentes e Recuperandos**. Revista de Ciências Jurídicas e Empresariais, [S. l.], v. 22, n. 1, p. 41–48, 2021. DOI: 10.17921/2448-2129.2021v22n1p41-48. Disponível em: <https://revistajuridicas.pgsscogna.com.br/juridicas/article/view/9353>. Acesso em: 23/10/2023.

FRATERNIDADE BRASILEIRA DE ASSISTÊNCIA A CONDENADOS. **A Apac: o que é?** itaúna: FBAC, 2019. Disponível em: <https://fbac.org.br/o-que-e-a-apac/>. Acesso em: 20/10/2023.

FERREIRA, Valdeci; OTTOBONI, Mário. **Método APAC: sistematização de processos**. Colaboração de: Maria Solange Rosalem Senese et al. -Belo Horizonte: Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, Programa Novos Rumos, 2016.

G1 PI. **'Monitor da Violência': Piauí tem quase 20% de alta nas mortes violentas, 1º maior aumento do Nordeste e 3º do país**. G1 Piauí, 20 de junho de 2023. Disponível em: <https://g1.globo.com/pi/piaui/noticia/2023/06/20/monitor-da-violencia-piaui-tem-quase-20percent-de-alta-nas-mortes-violentas-1o-maior-aumento-do-nordeste-e-3o-do-pais.ghhtml>. Acesso em: 17/10/2023.

LAURIA FERREIRA, C. L.; ARARUNA SANTIAGO, N. E. **O CUSTO DO ENCARCERAMENTO NO BRASIL SOB A ÓTICA DA ANÁLISE ECONÔMICA DO DIREITO**. Revista Digital Constituição e Garantia de Direitos, [S. l.], v. 11, n. 1, p. 201–216, 2018. Disponível em: [10.21680/1982-310X.2018v11n1ID15359](https://periodicos.ufrn.br/constituicaoegarantiadedireitos/article/view/15359). Disponível em: <https://periodicos.ufrn.br/constituicaoegarantiadedireitos/article/view/15359>. Acesso em: 21/10/2023.

LOPES, Pâmela de Souza Olicheski; CLEMENTEL, Dr. Fabiano Kingeski. **O método APAC: um estudo sobre a eficácia da alternativa à crise do sistema carcerário brasileiro**. Rio Grande do Sul, 2020.

MARANHÃO. Governo do Maranhão. **Maranhão apresenta resultados no sistema penitenciário durante 9º Congresso das Apacs em Minas Gerais**. 25 de juho de 2022. Disponível em: <https://www.ma.gov.br/noticias/maranhao-apresenta-resultados-no-sistema-penitenciario-durante-9-congresso-das-apacs-em-minas-gerais>. Acesso em: 21/10/2023.

MINAS GERAIS, Poder Judiciário. **Portaria Conjunta Nº 1182/PR/2021**. 26 mar. 2021. Disponível em: <http://www8.tjmg.jus.br/institucional/at/pdf/pc11822021.pdf>. Acesso em: 22/10/2023.

ORDÓÑEZ VARGAS, Laura Jimena. **É possível humanizar a vida atrás das grades? Uma etnografia do método de gestão carcerária APAC**. 2011. 252 f., il. Tese (Doutorado em Antropologia Social)-Universidade de Brasília, Brasília, 2011.

OTTOBONI, Mário. **Ninguém é irrecuperável: APAC - a revolução do sistema penitenciário**. São Paulo: Cidade Nova, 1997.

PETRINI, Luciana Aparecida. **Contraventores pobres e Estado: crimes e julgamentos no período do Estado Novo (1938-45)**. Dissertação (Mestrado em história social) - Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, 2006.

RABELO DA SILVA, M. S.; GOMES MARQUES FILHO, E.; VELOSO ALVES, T. **VIOLÊNCIA URBANA E HOMICÍDIOS RELACIONADOS AO TRÁFICO DE DROGAS: UMA ANÁLISE DOS MARCADORES DE VULNERABILIDADE DE APENADOS NA PERSPECTIVA DE DIREITOS HUMANOS DO PIAUÍ**. Revista Reflexão e Crítica do Direito, [S. l.], v. 10, n. 2, p. 193–218, 2023. Disponível em: <https://revistas.unaerp.br/rcd/article/view/2923>. Acesso em: 3 nov. 2023.

RAMOS, Silvia (coord.). **Retratos Da Violência: Novos Dados Do Maranhão E Piauí**. Rio de Janeiro: Rede de Observatórios da Segurança/CESeC, 2022.

RIBEIRO, Victor Augusto Faria. **Política criminal e expansão do punitivismo no Brasil: reflexões sobre o encarceramento no país e os desafios para uma mudança de perspectiva diante da pandemia de covid-19**. Trabalho de Conclusão de Curso - Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF), 2020. Disponível em: <https://repositorio.ufjf.br/jspui/handle/ufjf/13084>. Acesso em: 15/10/2023.

ROIG, Rodrigo Duque Estrada. **Direito e prática histórica da execução penal no Brasil**. Rio de Janeiro: Renavan, 2005.

SANTIS, Bruno Moraes Di; ENGBRUCH, Werner. **A evolução histórica do sistema prisional e a Penitenciária do Estado de São Paulo.** Disponível em: https://www.academia.edu/7277103/A_evolu%C3%A7%C3%A3o_hist%C3%B3rica_do_sistema_prisional_e_a_Penitenci%C3%A1ria_do_Estado_de_S%C3%A3o_Paulo. Acesso em: 06/10/2023.

SANTOS, Bartira Macedo de Miranda. **As ideias de defesa social no sistema penal brasileiro: entre o garantismo e a repressão (de 1890 a 1940).** Tese (Doutorado em História da Ciência) - Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, 2010. Disponível em: <https://repositorio.pucsp.br/handle/handle/13235>. Acesso em: 08/10/2023.

SILVA, Luiz Eduardo Lopes. **“Trilha sonora da guerra”: análise das facções maranhenses e da formação da sensibilidade da juventude faccionada a partir do proibidão.** Tese (doutorado) Universidade Federal Fluminense. Orientador: Ronaldo Rosas Reis. Niterói, 2020.

SIQUEIRA, Gilmar; POZZOLI, Lafayette; CACHICHI, Rogério Cangassu. **Injustiça, ressentimento e liberdade: a experiência do método APAC na ressocialização dos apenados.** RJLB, v.6, n.4, 2020.

SOUZA, Cecília Nunes. **Pena, religião e método APAC: análise dos aspectos da pena e do retorno da religião no universo prisional.** 2018. Trabalho de conclusão de graduação - Universidade Federal do Rio Grande do Sul. Faculdade de Direito. Curso de Ciências Jurídicas e Sociais. Disponível em: <http://hdl.handle.net/10183/190095>. Acesso em: 23/10/2022.

TEIXEIRA, Alessandra. **Do sujeito de direito ao estado de exceção: o percurso contemporâneo do sistema penitenciário brasileiro.** 2006. Dissertação (Mestrado em Sociologia) - Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2007. Disponível em: <10.11606/D.8.2007.tde-19032007-132607>. Acesso em: 12/10/2023.

VALOIS, Luís Carlos. **Conflito entre ressocialização e o princípio da legalidade na execução penal.** Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2013.

VAZ, Oscar de Viana. **A Pedra e a Lei.** Dissertação (Mestrado em arquitetura) Escola de Arquitetura, da Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2005. Disponível em: <http://hdl.handle.net/1843/RAAO-6WNG4M>. Acesso em: 22/10/2023.

DECLARAÇÃO DE REVISÃO ORTOGRÁFICA

Eu, João Pedro Soares Ribeiro Santos, graduado (a) em Letras pela Universidade Federal do Piauí, declaro para o Centro Universitário UNINOVAFAPI que revisei o Trabalho de Conclusão de Curso de Bacharelado em Direito intitulado **"GUINADA RUMO ÀS ALTERNATIVAS PENAIAS: um estudo sobre o potencial do método APAC no sistema prisional do Piauí"**, da aluna Carla Marina Guimarães de Oliveira.

Declaro ainda que o presente trabalho encontra-se de acordo com as normas ortográficas e gramaticais vigentes.

Teresina-PI, 06 de novembro de 2023.

João Pedro Soares Ribeiro Santos – CPF: 076.030.953-10



CENTRO UNIVERSITÁRIO UNINOVAFAPI

REPOSITÓRIO DA BIBLIOTECA DO CENTRO UNIVERSITÁRIO UNINOVAFAPI

Termo de Autorização para Publicação Eletrônicas de Teses, Dissertações e Trabalhos de Conclusão de Curso no Repositório Institucional do Centro Universitário UNINOVAFAPI

1. Identificação do Material Bibliográfico:

- ☐ Tese
☐ Dissertação
☐ Monografia
☒ TCC Artigo

2. Identificação do Trabalho Científico:

Curso de Graduação: Bacharelado em Direito
Programa de pós-graduação:
Título: GUINADA RUMO ÀS ALTERNATIVAS PENAIAS: um estudo sobre o potencial do método APAC no sistema prisional do Piauí
Data da Defesa: 23 de novembro de 2023

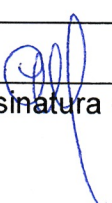
3. Identificação da Autoria:

Autor: Carla Marina Guimarães de Oliveira
Orientador: Profa. Ma. Caroline Bandeira de Brito Melo
Coorientador:
Membros da Banca: Profa. Ma. Caroline Bandeira de Brito Melo, Prof. Me. Aurélio Lobão Lopes e Prof. Me. José Augusto de Carvalho Mendes Filho.

AUTORIZAÇÃO PARA DISPONIBILIZAÇÃO NO REPOSITÓRIO DA BIBLIOTECA

Autorizo ao Centro Universitário UNINOVAFAPI a disponibilizar gratuitamente, sem ressarcimento dos direitos autorais, o texto integral da publicação supracitada, de minha autoria, em seu repositório, em formato PDF, para fins de leitura e/ou impressão pela Internet, a título de divulgação da produção científica gerada pela Centro Universitário a partir desta data. Ainda por este termo, eu, abaixo assinado, assumo a responsabilidade de autoria do conteúdo do referido trabalho científico, estando ciente das sanções legais previstas referentes ao plágio.

Local: Terminina - PI Data: 23 / 11 / 2023


Assinatura do(a) Autor(a):